

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008298-41.2025.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Residencial Ponta do Mel**
 Executado: **B S Empreendimentos Imobiliarios Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO DE MORAES SABBAG**

Vistos.

Fls. 99, item b: Defiro a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 152.309 do CRI local, ficando a executada como depositária.

Servirá a presente decisão como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, da penhora, do prazo de quinze 15 dias para impugnação e do encargo de depositário

Expeça-se mandado para avaliação do imóvel, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Proceda-se a averbação da penhora perante o CRI, por meio eletrônico.

Intime-se.

São Carlos, 01 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**